

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSOS TÉCNICOS

**Centro de Educação Profissional - CEP/UNIVATES**, autorizada pelo parecer CEE/RS nº 787/1990, de 04/10/1991, página eletrônica “www.univates.br”, mantido pela **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES**, fundação de direito privado, CNPJ 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, por seus representantes legais, contrata com os alunos que aderirem ao presente o seguinte:

### Dos usos e da boa-fé contratual

**Cláusula 1.** Objetivando a menor dificuldade e onerosidade possível e o proveito pelas partes de outros avanços trazidos pelos novos usos em negócios no universo digital, o CEP/UNIVATES possibilita ao ALUNO, ou seu representante legal, a matrícula *on line*, através de sistema.

§ 1º O ALUNO, ou seu representante legal, que optar pela matrícula *on line*, pode assinar a adesão ao contrato através de certificado digital ou manifestar sua vontade e consentimento por *login* e senha privativos, prevalecendo a boa-fé na interpretação dessa manifestação.

§ 2º O *login* e senha privativos do ALUNO são gerados sistemicamente na inscrição do processo seletivo.

§ 3º Não se admite a matrícula *on line* por intermédio de procurador.

§ 4º O ALUNO, ou seu representante legal ou ainda seu procurador com poderes específicos para matricular o outorgante no curso especificado na procuração, pode optar por comparecer no CEP/UNIVATES para realizar a matrícula e assinar pessoalmente a adesão impressa.

### Da formação e renovação do contrato

**Cláusula 2.** A relação contratual inicia-se com a manifestação de vontade e consentimento do ALUNO, ou do representante legal, em adesão ao presente contrato, no ato da matrícula, seguida do pagamento da respectiva parcela no vencimento.

**Cláusula 3.** A relação contratual renova-se com a rematrícula feita pelo ALUNO, através de sistema, mediante uso de *login* ou senha privativos, seguida do pagamento da respectiva parcela no vencimento.

**Cláusula 4. Principais condições para início ou renovação da relação contratual:** o ALUNO deve: a) preencher as condições legais, normativas e institucionais para ingresso e permanência no curso; b) fazer a matrícula ou rematrícula nos prazos fixados pelas normas internas institucionais; c) pagar a parcela da matrícula ou rematrícula até o vencimento; d) ter pago ou renegociado os valores inadimplidos até a rematrícula.

**Parágrafo único.** A falta de atendimento de qualquer uma das condições acima previstas não garantirá vaga ao ALUNO no curso ou disciplinas ofertadas de seu interesse.

### Da modificação e extinção do contrato

**Cláusula 5.** A relação contratual resolve-se, de pleno direito, com a conclusão do curso pelo ALUNO.

**Cláusula 6.** O ALUNO pode trancar a matrícula de acordo com os prazos e condições fixadas nas normas institucionais, disponíveis no *site* da instituição, mediante a formalização de requerimento no Setor de Atendimento ou através de sistema, se disponibilizado.

§ 1º Se o ALUNO não efetuar o trancamento formal nos prazos e condições fixadas nas normas internas institucionais, deverá pagar as mensalidades vencidas inclusive a do mês do trancamento, mais cláusula penal compensatória de 10% sobre o valor das vincendas.

§ 2º A mera desistência ou o abandono do curso pelo ALUNO não caracteriza trancamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização deste.

§ 3º Alterações parciais de interesse do ALUNO, tais como, por exemplo, cancelamento ou aproveitamento de disciplinas, regimes especiais, transferências etc., são reguladas pelas normas institucionais, independentemente de nova adesão ou aditivo contratual.

### **Da autonomia pedagógica, didática e científica**

**Cláusula 7.** A Univates tem autonomia pedagógica, didática e científica, podendo, independentemente de aviso, autorização ou concordância dos alunos, por exemplo, definir os projetos pedagógicos de curso e matrizes curriculares, as avaliações, os requisitos e pré-requisitos, os componentes curriculares, as cargas horárias, os turnos, as atividades presenciais ou não, os locais, os docentes, as alterações curriculares, a extinção de currículos, a oferta e extinção de cursos, os regulamentos internos entre outras atinentes à autonomia universitária.

### **Do valor da hora**

**Cláusula 8.** O valor da hora: a) depende do curso definido no ato da matrícula ou rematrícula; b) será fixado por norma interna; c) será reajustado no decorrer do curso por norma interna, observada a legislação vigente.

**Cláusula 9.** O valor da hora refere-se exclusivamente a prestação de serviços educacionais contratada e o direito de utilização dos setores, equipamentos e materiais colocados à disposição do Corpo Discente, conforme Estatuto, Regimento Interno e demais normas da Instituição.

**Cláusula 10.** O aluno é responsável pelo pagamento de todas as taxas administrativas e preços de serviços fixados nas normas institucionais e de todas suas despesas particulares, como, por exemplo, hospedagem, transporte, estacionamento, material escolar e didático, bibliografia, equipamentos e serviços de informática e comunicação pessoais, fotocópias etc.

### **Da semestralidade, da cobrança e demais disposições correlatas**

**Cláusula 11.** O aluno pagará a semestralidade calculada de acordo com a carga horária definida na matrícula ou rematrícula, dividida em parcelas mensais, em número de acordo com o momento da matrícula, com vencimento no dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil posterior, subseqüentes ao vencimento da primeira.

**Cláusula 12.** O pagamento da primeira parcela no vencimento confirmará a matrícula ou a rematrícula, perfectibilizando a contratação, autorizando o aluno a frequentar as aulas.

**Parágrafo único.** Se alguém frequentar as aulas sem confirmar a matrícula ou a rematrícula por meio do pagamento da primeira parcela no vencimento, quando descobrir, a Instituição poderá impedi-lo de entrar ou retirá-lo da sala de aula, por falta de contratação perfectibilizada.

**Cláusula 13.** O ALUNO pagará as parcelas mensais por meio de boletos bancários, com facultativa ordem de protesto, enviados por correio eletrônico ao *e-mail* do aluno ou, a critério do CEP/UNIVATES, por outro meio existente ou que vier a existir e for implantado pela Instituição e comunicado aos seus alunos pelos canais de comunicação acadêmica existentes.

§ 1º Se o aluno não receber o boleto bancário, deverá imprimir segunda via pela página eletrônica do CEP/UNIVATES, efetuando o pagamento do mesmo até o vencimento.

§ 2º A falta de pagamento de parcela na data do vencimento acarretará a aplicação de multa de 2%, correção monetária e juros.

§ 3º O aluno poderá optar por débito em conta.

**Cláusula 14.** O CEP/UNIVATES poderá apontar a protesto os títulos não pagos no vencimento pelo ALUNO ou incluí-lo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.

**Cláusula 15.** O CEP/UNIVATES poderá, facultativamente, encaminhar qualquer débito não pago no vencimento à arbitragem, facultando-se ao ALUNO aceitar ou recusar o compromisso arbitral, tudo na forma da lei.

**Cláusula 16.** Via impressa do presente contrato, acompanhada do Termo de Adesão assinado ou consentido *on line* e do comprovante de matrícula ou matrícula, permite ao CEP/UNIVATES efetuar a cobrança judicial de qualquer débito não pago no vencimento, independentemente de prévia comunicação, protesto, inclusão em órgão de proteção ao crédito ou instituição de arbitragem.

**Cláusula 17.** Se o ALUNO firmar confissão dívida, a confissão representa novação da dívida, permite a matrícula e vale como documento autônomo de cobrança.

§ 1º As condições diferenciadas de pagamento eventualmente deferidas a pedido do ALUNO, através de protocolo, tem eficácia apenas com a formalização do respectivo instrumento.

§ 2º O CEP/UNIVATES reserva-se o direito de não aceitar as condições de pagamento propostas pelo ALUNO, podendo exigir pagamento à vista ou outras condições de parcelamento e garantias.

### **Dos benefícios ou incentivos e taxas**

**Cláusula 18.** Todo e qualquer benefício ou incentivo, como bolsa ou desconto, será regulado por norma interna, por ato exclusivo do CEP/UNIVATES.

**Cláusula 19.** As taxas administrativas e as sanções pecuniárias serão definidas por norma interna, por ato exclusivo do CEP/UNIVATES.

### **Das responsabilidades**

**Cláusula 20.** O ALUNO, ou seu representante legal ou assistente, é responsável pelas perdas e danos que causar por dolo ou culpa ao CEP/UNIVATES, sua mantenedora ou terceiros, devendo indenizar todo e qualquer prejudicado.

**Parágrafo único.** O CEP/UNIVATES não responde solidária nem subsidiariamente pelos atos do ALUNO.

**Cláusula 21.** O CEP/UNIVATES não se responsabiliza por perdas e danos sofridos pelo ALUNO nas hipóteses de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa exclusiva de terceiro e dolo ou culpa exclusiva do próprio ALUNO, também não se responsabilizando por perdas e danos decorrentes de acidentes sofridos pelo ALUNO em trânsito ou em atividades externas curriculares ou não.

**Cláusula 22.** O CEP/UNIVATES não se responsabiliza pela guarda nem pela vigilância dos bens do ALUNO, especialmente, por exemplo, nos casos de furto, roubo, apropriação, perda ou extravio.

**Cláusula 23.** O ALUNO fica ciente de que o CEP/UNIVATES poderá filmar, fotografar, registrar a imagem de suas dependências e atividades em qualquer meio, inclusive com a finalidade de divulgação institucional, independentemente de outra autorização de quem aparece na imagem ou de qualquer remuneração ou indenização.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA se resguarda no direito de uso da imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, podendo veiculá-los em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual elaborado para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

**Cláusula 24.** O ALUNO compromete-se a informar ao CEP/UNIVATES toda alteração cadastral, especialmente mudança de endereço, endereço eletrônico e telefone de contato, assumindo os riscos se não prestar informações.

**Cláusula 25.** O código ou senha privativa é de uso exclusivo do ALUNO, que assume o compromisso de manter o dado em segredo, em caso contrário, responderá pelo vazamento da informação.

**Cláusula 26.** As infrações e sanções disciplinares aplicáveis contra o ALUNO são reguladas pelo Estatuto e Regimento Interno do CEP/UNIVATES, cujo desconhecimento o ALUNO não poderá alegar.

**Cláusula 27.** O ALUNO deve fornecer todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, necessários, nos seguintes casos:

a - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

c - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

d - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de dados sensíveis a adesão ao presente contrato caracteriza consentimento ao uso para as finalidades expostas na alínea "a".

## **Disposições finais**

**Cláusula 28.** Fica expresso que:

**I** – Uma via do presente contrato é entregue ou enviada on line ao ALUNO no ato anterior da confirmação da matrícula;

**II** – O presente contrato fica registrado no registro de título e documentos de Lajeado-RS e também pode ser consultado pelo ALUNO através da página eletrônica do CEP/UNIVATES;

**III** – O ALUNO obriga-se a respeitar o disposto no Calendário Acadêmico, no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas internas do CEP/UNIVATES, além do Estatuto da FUVATES;

**IV** – Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos de acordo com as normas internas expedidas pelo CEP/UNIVATES, que prevalecem, especialmente se em favor do ALUNO;

**V** – A eventual invalidade ou ineficácia de alguma previsão do presente contrato não prejudica as demais, priorizando-se o saneamento, de acordo com a legislação, em relação à invalidade ou ineficácia contratual;

**VI** – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores;

**VII** – Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado-RS, para todos os fins.

**Lajeado-RS, 28 de novembro de 2019.**

Edi Fassini  
Diretora do Centro de Educação Profissional - CEP

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Presidente da Fuvates

Álex Sandro Herold  
Gerente Jurídico